



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Aduino Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO n.º 022/2019

Rochedo – MS, 26 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS c/c o artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015, resolve:

D
E
C
R
E
T
O
A
R:

Artigo 1º - A nomeação dos membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREV ROCHEDO, conforme os segmentos representativos abaixo mencionados:

I – Representantes do Executivo Municipal:

Titulares: Maxwell de Oliveira Marchetti;

Suplentes: Fernando Passos Fernandes e José Dias da Cruz.

II – Representantes do Legislativo Municipal:

Titular: Maria de Lurdes Silva Moura;

Suplente: Celso Souza Marques.

III – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Considerando a inércia, injustificada, do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rochedo /MS em indicar formalmente os representantes da categoria para composição do Conselho Fiscal do Prev Rochedo/MS, embora, oficialmente notificado, o Chefe o Executivo apresenta as seguintes indicações:

Titular: Gilson Sandim de Rezende

Suplente: Alexandre Martins de Carvalho.

IV – Representantes dos Inativos e Pensionistas:

Titular: Ivan Ramos Alves;

Suplente: Daniel Geraldo Ormond.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL N.002/2019- CDMCA

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PUBLICADO NO EDITAL 191/2019 de 08 DE ABRIL DE 2019, DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e da Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações, faz publicar a **Retificação do Edital** publicado no diário oficial nº 191/2019, de 08 de abril de 2019, do Processo de Escolha em Data Unificada, para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023, os quais passarão a vigorar, a partir da publicação deste Edital, com a seguinte redação, **RESOLVE:**

1. **Prorrogar de 02 a 10 de maio de 2019** o período de inscrição para conselheiro tutelar;
2. **Alterar Eventos Básicos e Datas.**

EVENTOS BASICOS	Datas
Prorrogação da Inscrição das 8h às 11h e das 13h às 16h 30.	02/05/2018 até 10/10/2019
Análise dos requerimentos de inscrição	13/05/2019 a 17/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida no diário oficial e no meio local de comunicação.	17/05/2019
Prazo para recurso.	20/05/2019 e 21/05/2019
Análise dos recursos.	22/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no diário oficial.	27/05/2019

ONDE SE LÊ:

3.k. Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do “ECA” – Estatuto da Criança e Adolescentes - lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

PASSE A CONSTAR:

3.k. Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do “ECA” – Estatuto da Criança e Adolescentes - lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 e suas atualizações

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda, *ficando assim vedado o candidato (a) fazer campanha eleitoral antes da aplicação da prova seletiva de conhecimento específico.*

15.1. *Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior pontuação na prova seletiva de conhecimento do "ECA".*

15.2. *Persistindo empate, será considerado eleito o candidato que tiver idade mais elevada.*

Rochedo, MS, 30 de abril de 2019.

LUCAS TRINDADE MAJELA
Presidente do CMDCA

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N.003/2019- CDMCA

EDITAL RETIFICADO INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO **2020/2023**.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e da Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações, faz publicar o **Edital Retificado** de Convocação para o **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023, quais passarão a vigorar, a partir da publicação deste Edital, com a seguinte redação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 727/2015 com suas alterações e deliberação do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro /MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de **05 (cinco) vagas** para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de Resolução nº 003/2019 publicada no dia 29 de março de 2019, da composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a vinte e um anos;
- c. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d. Possuir ensino médio;
- e. Possuir conhecimento na área de informática;
- f. Não possuir antecedentes Criminais;
- g. Possuir sanidade física e mental;
- h. Estar em dia com as obrigações militares;
- i. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- j. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar;
- k. Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do “ECA” – Estatuto da Criança e Adolescentes - lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 e suas atualizações.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a 1.5 (um ponto cinco) salário mínimo vigente no país, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento do prazo de Inscrição;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda, ficando assim vedado o candidato (a) fazer campanha eleitoral antes da aplicação da prova seletiva de conhecimento específico.

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Rio negro/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de **15/04/2019 a 26/04/2019, sendo prorrogadas de 02/05/2019 a 10/05/2019 no horário das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 16:30, pessoalmente, na sede do CRAS, sito na Av. Evangelina Andrade, 623 – centro – telefone (67) 3289-1609**, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedente criminal; (<https://www.tjms.jus.br/>);
- ✓ Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento de validação nacional;
- ✓ Comprovante de residência (água, luz, telefone) ou declaração de residência com reconhecimento de firma. **Obs.** Devera ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim um lapso de 02 anos.
- ✓ Modelo 19/Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
- ✓ Certificado do curso de Informática ou declaração da instituição;
- ✓ Apresentação de atestado medico de sanidade física e mental;
- ✓ Cópia de certificado de reservista;
- ✓ Título de eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral juntamente com título de eleitor
(<http://www.tre-ms.jus.br/>)

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial do município, no prazo de até **05 dias úteis**, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 02(dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único – Será excluído qualquer candidato que apresentar documentos após data exigida conforme este edital;

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório e classificatório esta previsto para o dia **28 de junho de 2019**, que será divulgada previamente no diário oficial do município.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar **50% (cinquenta por cento)** de acerto na prova;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, pelo meio do diário oficial local, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 dias contados da data da publicação dos resultados pelo diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 08 (oito) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no diário oficial do município, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08h às 17h**, horário local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, será divulgado por diário oficial e outros instrumentos de comunicação;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de ROCHEDO/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento original e título de eleitor.

13.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial;

13.8. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.9. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.10. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no **prazo de 24 horas**;

13.11. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.12. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias úteis;

13.13. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.14. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior pontuação na prova seletiva de conhecimento do "ECA".

15.2. Persistindo empate, será considerado eleito o candidato que tiver idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará por meio do Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no edital nº 001/2019/CMDCA.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal Nº 727, 07 de julho de 2015.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 727/2015 e suas deliberações e portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial e por meio de comunicação local;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

Cronograma referente ao edital 001/2019 do cmdca/Rochedo/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
-----------------	-------

Publicação do Edital no Diário Oficial e meio de comunicação local	08/04/2019
Inscrições no CRAS das 8h às 11h e das 13h às 16h30	15/04/2019 a 26/04/2019
Prorrogação das inscrições	02/05/2019 a 10/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições.	13/05/2019 a 17/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial e no meio de comunicação.	17/05/2019
Prazo para recurso.	20/05/2019 e 21/05/2019
Análise dos recursos.	22/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial.	27/05/2019
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no Diário Oficial	31/05/2019
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	28/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial.	10/07/2019
Prazo para recurso.	11/07/2019 a 12/07/2019
Análise dos recursos.	15/07/2019 a 17/07/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	22/07/2019
Realização do PLEITO.	06/10/2019
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	08/10/2019
Prazo para recurso.	09/10/2019 e 10/10/2019
Análise dos recursos.	14/10/2019 a 16/10/2019
Divulgação dos candidatos eleitos, no Diário Oficial, para diplomação e posse.	24/10/2019
Divulgação da data e local do curso de formação	04/11/2019
Publicação da data da Diplomação e Posse, no Diário Oficial.	25/11/2019
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2020

Rochedo, MS, 30 de abril de 2019.

Lucas Trindade Majela
Presidente do CMDCA

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n. _____, no termo da Lei Municipal n°. 727/2015 e suas alterações, Edital n.001/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha instituída através das deliberações e portaria, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Rochedo/MS. Ainda declaro para os devidos fins que disponho de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 9

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento

Rochedo, MS ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

-----corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Data: ____ / ____ / ____